



PROCESSO TC N.º 21361/20

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Prefeitura de Pedro Régis

Responsável: José Aurélio Ferreira

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CONCURSO PÚBLICO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos por perda de objeto.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00102/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **21361/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 11 de abril de 2023



PROCESSO TC N.º 21361/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 21361/20 trata da análise do concurso público, promovido pela Prefeitura de Pedro Régis, com o objetivo de prover cargos públicos, referente ao exercício de 2020.

A Auditoria elaborou relatório inicial, concluindo dessa forma:

“Assim sendo, diante do cancelamento do certame com base em decisão judicial (fls. 89/93) e tendo em conta que a empresa organizadora, através do documento emitido em 31/05/2022 (fl. 73), informa que as taxas de inscrição do concurso público foram consideradas receitas públicas municipais e que, portanto, o ressarcimento dos valores aos candidatos inscritos no concurso público em pauta é da competência da Prefeitura Municipal de Pedro Regis, sugere-se: o arquivamento dos autos relativos à análise do concurso público e que as despesas até então efetuadas com a empresa realizadora do certame, receitas de inscrição e devolução de valores pagos pelos candidatos sejam analisados pelo setor competente de auditoria da gestão municipal”.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00563/23 opinando nestes termos: “...pugna pela juntada dos presentes autos ao Processo TC N.º 03517/22 e a PCA do exercício de 2020”, visto que o referido processo trata de denúncia apresentada pelos vereadores municipais, noticiando possíveis irregularidades na gestão de pessoal”.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame dos autos, verifica-se que, por determinação judicial, através da Ação Popular nº 0801209-67.2020.8.15.1071, com pedido de tutela provisória de urgência, foi julgado procedente o pedido inicial para cancelar a realização do concurso público, objeto do Edital 001/2020, realizado pela Prefeitura de Pedro Régis/PB. Ante os fatos, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA arquive os presentes autos por perda de objeto.

É o voto.

João Pessoa, 11 de abril de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Abril de 2023 às 19:50



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 11 de Abril de 2023 às 18:51



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2023 às 09:04



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Abril de 2023 às 07:37



Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO